



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.inpressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00		

SÚMARIO

LUKIFER — Comércio Geral, Limitada.
 Four N Solutions, Limitada.
 Kuyela & Filhos, Limitada.
 NBK — Renováveis, Limitada.
 Esmeter Clean, Limitada.
 Organizações Adão & Cailane, Limitada.
 M. MISHA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
 Seuluzir (SU), Limitada.
 Yengo Comercial (SU), Limitada.
 D. D. Isaias Comercial (SU), Limitada.
 Santos Ventura & Castro, Limitada.
 Brancos & Gonçalves, Limitada.
 Cogps (SU), Limitada.
 Oca Bwe André & Filhos, Limitada.
 Ariel Osvaldo Correia, Limitada.
 Crinos, Limitada.
 JMDA — Comercial, Limitada.
 ECMP Investimentos, Limitada.
 Cleanstation, Limitada.
 Mad-Vapor, Limitada.
 Albertina Nzinga (SU), Limitada.
 Erasmo Ferreira (SU), Limitada.
 R. C. Oril (SU), Limitada.
 MARTINS & PASCOAL — Comércio e Serviços, Limitada.
 Angsol (SU), Limitada.
 Filipe Lelo & Costa, Limitada.
 Ango-M. Boulebbatt (SU), Limitada.
 Pontoemp, Limitada.
 O Tempero da Ilidia (SU), Limitada.
 Tinta Invisível, Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Gileva Empreendimentos, Limitada.
 Dilvanessa Distribuidora (SU), Limitada.
 Capoeira da Banza, Limitada.
 EMCED — Comércio Geral, Limitada.

Felicosta & Filhos, Limitada.
 Pedro Luísa & Filhos, Limitada.
 Organizações Sousa D'Assunção, Limitada.
 Lúlia Amarela (SU), Limitada.
 Josifac, Limitada.
 CV Alberto & Filhos, Limitada.
 Create Value, Limitada.
 CESMOVERON — Consultoria e Serviços (SU), Limitada.
 Colégio e Centro Profissional Paulo Munda (SU), Limitada.
 J. C. Costa & Maria, Limitada.
 Cooperativa Agrícola Rega-Damba, R.L.
 Adalceusa (SU), Limitada.
 Alvibuzz Investimentos (SU), Limitada.
 Eloop, Limitada.
 Felisbina & Altino, Limitada.
 KC-Logik, Limitada.
 Estrela do Hengue, Limitada.
 Konono Serviços (SU), Limitada.
 Erigir Angola (SU), Limitada.
 Z. V. Group, Limitada.
 Etiel, Limitada.
 Os Latinos, Limitada.
 Sagere, Limitada.
 Top Quality Trading, Limitada.
 MBOITE JOFRE — Empreendimentos e Prestação de Serviços, Limitada.
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guichê Único da Empresa.
 «FERNANDO MACIONA DIFICA — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços»
 «MIGUEL SINGANI AFONSO — Comércio a Grosso e a Retalho»
 «I.M.S.J. — Colégio»
 «NÚRIA MICOLO MOREIRA — Comércio a Retalho»
 «TAVIRA GARCIA SEBASTIÃO — Construção e Prestação de Serviços»
 «PEDRO JOÃO DA CUNHA — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços»
 «Nsamu Justin»

«Diambuila Álvaro Eduardo».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«AGOSTINHO BRUNO TOMÉ — Comércio a Retalho».

«LÚCIA MANSIA — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«Onésimo Alino Sebastião Soares».

LUKIFER — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lukimueni André Garcia, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua 4, casa s/n.º, Zona 13;

Segundo: — Fernando Teca Garcia, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Dimuca, Rua Lweji Ankonda, casa s/n.º, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LUKIFER — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LUKIFER — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Polo Industrial de Viana, na Via Express ao lado das Bombas da Sonangol enfrente dos Prédios do Zango 0, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de repre-

sentação, consultoria financeira, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralaria, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (una) de valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Lukimueni André Garcia e outra de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Teca Garcia.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Lukimueni André Garcia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2718-L02)

Four N Solutions, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rossana Delfina Pombo Jorge Resende, casada com Rui Eder de Moraes Resende, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 21;

Segundo: — Paulo Jorge Pombo Carlos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala n.º 126, 2.º-3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FOUR N SOLUTIONS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Four N Solutions, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 50, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambien-

tal, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas) equivalente a 95%, pertencente a sócia Rossana Delfina Pombo Jorge Resende e outra quota no valor nominal de Kz: 5.000,00 (cinco mil kwanzas) equivalente a 5%, pertencente ao sócio Paulo Jorge Pombo Carlos.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral, fica desde já nomeada gerente Rossana Delfina Pombo Jorge Resende, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e

a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2846-L15)

Kuyela & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Alice Cuyela Anjinho, solteira, maior, natural de Louduimbali, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Benfica, Casa n.º 876, Zona 3;

Segundo: — Dácia Vanilda Rocha, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Bloco W, Prédio 31;

Terceiro: — Alda Vanuza Rocha, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Centralidade do Kilamba, Edifício S3, 8.º andar, Apartamento n.º 84, Zona 20;

Quarto: — Adilson Lucas José, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Benfica, casa s/n.º, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KUYELA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Kuyela & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Avenida 21 de Janeiro, em frente à Praia da Nicha, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, organização de eventos, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, centro de saúde, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, bombas de combustíveis, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Alice Cuyela Anjinho e outras três iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adilson Lucas José, Alda Vanuza Rocha e Dácia Vanilda Rocha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Alice Cuyela Anjinho, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2747-L02)

NBK — Renováveis, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Gustavo dos Santos Gaspar, casado com Lúcia Hermínia Mendes da Silva Gaspar, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano Bairro da Ingombota, Rua Marien Ngouabi, n.º 18, 1.º andar Esquerdo, Zona 5;

Segundo: — António Monteiro Neto, casado com Sandra Gloria Fernandes Pio Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Almerim, Casa n.º 216, Z.11;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NBK — RENOVÁVEIS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NBK — Renováveis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bula Matadi, Ex. Eugénio de Castro, n.º 112, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, venda e manutenção de materiais de energias renováveis, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressão, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Gustavo dos Santos Gaspar e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António Monteiro Neto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Gustavo dos Santos Gaspar, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2781-L02)

Esmeter Clean, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Esméralda Neusa Joaquim Domingos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boavida, Casa n.º 114;

Segundo: — Teresa Brandão António, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua Herói de Cangamba, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ESMETER CLEAN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Esmeter Clean, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. Américo Boa Vida, n.º 114, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social limpeza e desinfectação comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços de *take away*, catering, importação e exportação, gestão de conteúdos *on-line*, entretenimento, comunicação social, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática e telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, modas e confecções, serviços médico-hospitalares e de farmácia, venda de material e equipamentos hospitalares, perfumes e relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação

de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, importação e exportação, consultoria financeira, jurídicas e outras áreas afins, construção civil e obras públicas, serviços de tabacaria e papelaria, criação de marcas, serviço de instrução automóvel podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos kwanzas), pertencentes às sócias Esmeralda Neusa Joaquim Domingos e Teresa Brandão António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Esmeralda Neusa Joaquim Domingos e Teresa Brandão António, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, trinta dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-ão, como acordarem.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2782-L02)

Organizações Adão & Cailane, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 450, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário. Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre Teixeira Adão Manuel Francisco, casada com Domingas Domingos José Gama Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 19, Zona 17, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Telma Cailane José Francisco, de 8 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente e como mandatária de Domingas Domingos José Gama Francisco, casado com Teixeira Adão Manuel Francisco, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua 1, Casa n.º 153, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES ADÃO & CAILANE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Adão & Cailane, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14 Engutal, Zona Verde, Rua da Finícia, Casa n.º 210, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e casino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1.ª (primeira) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Teixeira Adão Manuel Francisco e a 2.ª (segunda), quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Domingas Domingos José Gama Francisco e a 3.ª (terceira), quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Telma Cailane José Francisco.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Teixeira Adão Manuel Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2784-L02)

M. MISHA — Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 74 do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mário Euclides Manuel Vieira, solteiro, maior, natural do Waco-Kungo, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, Município da Maianga, Rua Sizenando Marques, Prédio n.º 66, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «M. MISHA — Prestação de Serviços (SU), Limitada», Registada sob o n.º 972/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegitel*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

M. MISHA — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «M. MISHA — Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Sizenando Marques, Prédio n.º 66, Bairro Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral

a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mário Euclides Manuel Vieira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Seuluzir (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Leopoldina Euclides de Barros Chimbuiti, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício K4, rés-do-chão, Apartamento 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Seuluzir (SU), Limitada», registada sob o n.º 971/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SEULUZIR (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Seuluzir (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, no Edifício K4, rés-do-chão, Apartamento 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, comercialização de móveis, comércio, agro-pecuária, horticultura, fruta, avicultura, pescas, produção e comercialização, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, contabilidade e gestão, armazenamento de produtos, gestão de empreendimentos, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritó-

rio e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comercialização de produtos químicos e farmacêuticos, armazenamento e distribuição de medicamentos, material e equipamentos hospitalar, comercialização de perfumes, ourivesaria, relojoaria, indústria de pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e seus derivados, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, serviços de infantário, comercialização de material de construção civil e obras públicas, venda de gás, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Leopoldina Euclides de Barros Chimbuiti.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2786-L02)

Yengo Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6, do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que Mpenbele Yengo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Simione, casa sem número, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Yengo Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Santa Teresinha, Casa n.º 75, registada sob o n.º 199/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
YENGO COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Yengo Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Santa Teresinha, Casa n.º 75, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, incluindo educação e ensino, consultoria jurídica e financeira, estúdio fotográfico, importação e exportação, hotelaria, pescas, agricultura, informática, consultoria, telecomunicações, construção civil e obras públicas, modas e confecções, transportes, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda em boutique, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, venda de produtos farmacêuticos, agência de viagens, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mpcmbelc Yengo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissão)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2831-L15)

D. D. Isaias Comercial (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial e Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 10 do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Dinis Dunge Isaias, solteiro, maior, natural de Necuto, residente na Província de Cabinda, Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D. D. Isaias Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatena II, Rua Pedro de Castro Van-Dünen «Loy», casa sem número, junto as Bombas do Emirates, registada sob o n.º 201/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial e Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
D. D. ISAÍAS COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D. D. Isaías Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona II, Rua Pedro de Castro Van-Dünen Loy, casa sem número, junto as Bombas do Emirates, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, de marcenaria, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência do sócio e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Dinis Dunge Isaías.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2833-L15)

Santos Ventura & Castro, Limitada

Certifico que, por escritura de 15 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Santos Carvalho, solteiro, maior, natural do Milunga, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Vila Visousa, n.º 162;

Segundo: — Castro João, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua dos Coronéis, n.º 553, Zona 14;

Terceiro: — Ventura Artur Quiala, casado com Deolinda Daniel Pinto Quiala sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Milunga, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 56, Rua 44, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SANTOS VENTURA & CASTRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Santos Ventura & Castro, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Belas, Comuna da Vila Estoril, Rua Feliz, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, decoração, restauração, culinária, construção civil e obras públicas, assistência técnica, informática, gestão de projectos, gestão de imobiliários, transporte, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, salão de cabeleireiro, boutique, telecomunicação, cyber café, equipamentos hoteleiros, salão de festa, formação profissional, consultoria financeira, fiscalização, educação e ensino, saúde, agropecuária, pescas, avicultura, talho, charcutaria, peixaria, gourmet, garrafeira, desinfestação, padaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, hotelaria e turismo, venda de material escolar e de escritório, relações públicas, exploração de recursos minerais, exploração florestal, segurança privada, venda de acessórios diversos, centro infantil, centro médico, farmácia, agência de viagens, gestão de empreendimento, exploração de bombas de combustíveis seus lubrificantes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (quotas) quotas, sendo uma de valor nominal Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Santos Carvalho, outras duas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Castro João e Ventura Artur Quiala.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Ventura Artur Quiala, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2834-L15)

Branco & Gonçalves, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Orlando Branco Gonçalves, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, n.º 5;

Segundo: — Firmino Branco Gonçalves, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, n.º 3, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BRANCOS & GONÇALVES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Branco & Gonçalves, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Sertanejos, Lote 3, Casa n.º 5, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50%, cada uma, pertencentes aos sócios Orlando Branco Gonçalves e Firmino Branco Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral, ficam desde já nomeados gerentes Orlando Branco Gonçalves e Firmino Branco Gonçalves, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Cogps (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 7, do livro-diário de 17 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Henriqueta Francisco Manuel, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catinton, casa sem número, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Cogps (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catinton, casa sem número, junto a administração, registada sob o n.º 210/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COGPS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cogps (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catinton, casa sem número, junto a administração, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de saúde, de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro,

telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Henriqueta Francisco Manuel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral, fica desde já nomeada gerente a sócia-única, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2842-L15)

Oca Bwe André & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Osvaldo Carlos André, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente na Lunda-Norte, Município de Tchitato, Bairro Dundo, casa sem número;

Segundo: — Osvaldo Catraio André, de 11 meses de idade, natural da Samba, Província de Luanda, residente habitualmente na Lunda-Norte, Município de Tchitato, Bairro Dundo, casa sem número;

Terceiro: — Maria João Macedo Catraio, solteira, maior, natural do Maculusso, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 123, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
OCA BWE ANDRÉ & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Oca Bwe André & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, casa sem número, junto à esquadra do Capipa, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Catraio André e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios Osvaldo Carlos André e Maria João Macedo Catraio, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente Osvaldo Carlos André, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Ariel Osvaldo Correia, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Osvaldo Correia, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf II, Casa n.º 1, Zona 20 e Ariel Teresa Luanda Correia, menor, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf II, Casa n.º 1, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARIEL OSVALDO CORREIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ariel Osvaldo Correia, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Golf II, Rua Pedro de Castro van-Dünen «Loy», Casa n.º 1, Zona 20, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, fiscalização de projectos, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, consultoria informática incluindo de educação e ensino, de desinfestação, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto

electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) equivalente a 90% pertencente ao sócio Osvaldo Correia e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), equivalente a 10%, pertencente à sócia Ariel Teresa Luanda Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Osvaldo Correia, com dispensa de caução, a assinatura do gerente obrigará validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2844-L15)

Crinos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jomar Laurindo Baptista Domingos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Revolução de Outubro n.º 4, 2.º andar;

Segundo: — Adilson José Pedro, solteiro, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Rangel, Bairro Zangado, Rua da Brigada;

Terceiro: — Adilson do Rosário João David, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Bucu Zau, Bloco 1, n.º 10;

Quarto: — Telmo Peak Boavida Marinho, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Prédio n.º 7, 9.º andar, Rua 3, Apartamento n.º 94;

Quinto: — Junilson João Kiculo, casado com Constância Maria Ventura Júlio Kiculo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Bloco X 19, 1.º andar, Apartamento n.º 12;

Sexto: — Manolo da Silva Afonso, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro da Luz, Zona 6, casa sem número.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRINOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Crinos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Revolução de Outubro, Casa n.º 4, 2.º andar, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, comércio de produtos farmacêuticos, pesca artesanal, prestação de serviços, de telecomunicações, confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, fornecimento de materiais e produtos variados, pastelaria, decoração e realização de eventos, formação profissional, desinfectação, consultoria, educação e ensino, restauração, hotelaria, turismo, agência de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, formação profissional, serviços de salão cabeleireiro, venda em boutique, telecomunicação, consultoria, indústria, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, perfumaria, serviços de saúde, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada umas pertencentes aos sócios Jomar Laurindo Baptista Domingos, Adilson José Pedro, Adilson do Rosário João David, Telmo Peak Boavida Marinho, Junilson João Kiculo e Manolo da Silva Afonso, Respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade, dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Adilson José Pedro e Manolo da Silva Afonso, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Malanje, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2845-L15)

JMDA — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos de Almeida António, casado com Lídia Bengui António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kixi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 19, Zona Verde;

Segundo: — João Mbamu, casado com Carlota Sungo Mbamu, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente na Província do Cuando Cubango, no Município de Menongue, Bairro Urbana, rua sem número, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JMMA — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JMMA — Comercial, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 19, casa sem número, junto à administração comunal, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios Domingos de Almeida António e João Mbanu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral, fica desde já nomeado gerente Domingos de Almeida António, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2856-L02)

ECMP Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 68 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eduardo Cassanga Muti, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número;

Segundo: — Preciosa Ester Kiangala Muti, menor de 5 (cinco) anos de idade, natural de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ECMP INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ECMP Investimentos, Limitada» ten a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 26, por traz do Hospital Castelo, podendo abrir filiais agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Cassanga Muti e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Preciosa Ester Kiangala Muti.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eduardo Cassanga Muti, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2858-L15)

Cleanstation, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Heitor João dos Santos Miguel, casado com Maria António Jorge Mendes de Carvalho Miguel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Ché Guevara, n.º 19, 20;

Segundo: — Isaura de Jesus Alfredo Paulo, casada com Diamantino António de Oliveira Paulo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício T-15, 4.º andar, Apartamento n.º 44;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CLEANSTATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cleanstation, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 54, Casa n.º 692, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, de formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomuni-

cação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Heitor João dos Santos Miguel e outra de valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Isaura de Jesus Alfredo Paulo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Isaura de Jesus Alfredo Paulo, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-

ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2859-L15)

Mad-Vapor, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante de Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Carvalho João, solteiro, natural do Rangel, Provincia de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Kilamba Kiáxi, Bairro Golf, Rua 109, Casa n.º 72;

Segundo: — Falco Manuel de Carvalho João, solteiro, natural de Viana, Provincia de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Camadeira, Casa n.º 301;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAD-VAPOR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mad-Vapor, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Camadeira A, Travessa 1, Casa n.º 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e repre-

sentado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carvalho João e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Falco Manuel de Carvalho João.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Carvalho João, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2874-L03)

Albertina Nzinga (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Albertina Nsimba Nzinga, solteira, maior, natural do Soyo, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Jacó, n.º 186, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Albertina Nzinga (SU), Limitada», com sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do Jacó, Casa n.º 186, registada sob o n.º 164/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ALBERTINA NZINGA (SU), LIMITADA**
**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Albertina Nzinga (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua do Jacó, Casa n.º 186, Zona 15, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, exploração de boutique e salão de beleza, promoção e mediação mobiliária, indústria pasteleira, exploração de geladaria e salão de festas, serviços de *take-away*, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Albertina Nsimba Nzinga.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Albertina Nsimba Nzinga, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2875-L03)

ErasmO Ferreira (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Erasmo de Almeida Ferreira, casado com Tatiana Filomena de Castro Rosa Flôr Ferreira, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 69, Zona 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «ErasmO Ferreira (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua Josefa de Óbidos, Casa n.º 141, registada sob o n.º 161/16, que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ERASMO FERREIRA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «ErasmO Ferreira (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua Josefa de Óbidos, Casa n.º 141, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social hotelaria e turismo e similares, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, restauração, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e

obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Erasmo de Almeida Ferreira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2876-L03)

R. C. Oril (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 1 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Ruben Celso Oril, casado com Cecília Domingos Oril, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Lueji Arikonda, casa s/n.º, Sector 4, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «R. C. Oril (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Lueji Ankonda, Zona 13, Sector 4, casa s/n.º, (próximo da Loja de Alumínio Lee Nsumbo), registada sob o n.º 167/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegitvel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
R. C. ORIL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «R. C. Oril (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Lueji Ankonda, Zona 13, Sector 4, casa s/n.º, (próximo da Loja de Alumínio Lee Nsumbo) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços de recrutamento e cedência de pessoal, comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, restauração, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ruben Celso Oril.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2880-L03)

**MARTINS & PASCOAL — Comércio
e Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 100 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Daniel da Costa Lopes Martins, casado com Maria do Céu Agostinho Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua D, casa s/n.º, Zona 19;

Segundo: — João Manuel Pascoal, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Quarteirão 23, Casa n.º 552;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegiel*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARTINS & PASCOAL — COMÉRCIO
E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MARTINS & PASCOAL — Comércio e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua D, Casa n.º 65, Zona 19, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (una) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Daniel da Costa Lopes Martins e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Pascoal.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbem ao sócio Daniel da Costa Lopes Martins, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2881-L03)

Angisol (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 1 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Alberto Óscar Pimenta Távira, casado com Cláudia Gisela Pereira de Sousa Távira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Hoji-ya-Henda, n.º 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Angisol (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Cidade do Sequele, Bloco 9, Prédio 5-A, 2.º andar, Apartamento 201, registada sob o n.º 171/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGISOL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Angisol (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Cidade do Sequele, Bloco 9, Prédio 5-A, 2.º andar, Apartamento 201, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assis-

tência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Alberto Óscar Pimenta Távira.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Alberto Oscar Pimenta Távira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2882-L03)

Filipe Lelo & Costa, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Filipe Lelo, solteiro, maior, natural de Belize, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 298, Zona C, titular do Bilhete de Identidade n.º 000107337CA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Julho de 2010;

Segundo: — Valentim da Costa Frederico, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Praia do Bispo, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.º 44, Zona 2, titular do Bilhete de Identidade n.º 000018196LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 12 de Agosto de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas denominada «Filipe Lelo & Costa, Limitada», que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O Notário de 3.ª Classe, *Eduardo Sapalo*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FILIPE LELO & COSTA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Filipe Lelo & Costa, Limitada», com sede social na Província de Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Sueca, última paragem, Casa n.º 298, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, serviços de saúde comércio de produto farmacêuticos, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Filipe Lelo e Valetim da Costa Frederico, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes. Fica desde já nomeado como gerente o sócio Filipe Lelo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2883-L03)

Ango-M. Boulebbatt (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 1 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Mohamed Boulebbatt, solteiro, maior, natural de Lehsira, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Soba Mandume, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «ANGO — M. Boulebbatt (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Moro Bento, Avenida 21 de Janeiro, n.º 506, registada sob o n.º 169/16, que se rege nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guichê Único da Empresa — ANFIL, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ANGO-M. BOULEBBATT (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Ango-M. Boulebbatt (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Moro Bento, Avenida 21 de Janeiro, n.º 506, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e retalho, educação e instrução, prestação de serviço, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, exploração de farmácia, serviços de saúde, exploração de perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas) a ser realizado até ao termo do primeiro exercício econó-

mico, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz. 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Mohamed Boulebbatt.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Mohamed Boulebbatt, que fica desde já nomeado gerente, bastando a a sua assinatura para obrigar a sociedade.
2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolva por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omissão)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2884-L03)

Pontoemp, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 41-B, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante de Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Haruey Kiasonga Za Matenda, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Casa n.º 62, Zona 17;

Segundo: — Patrick Lala Za Matenda, casado com Ana Maria Francisco Lima Za Matenda, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Município de Cacuaco, Centralidade de Cacuaco, Rua n.º 3, Bloco 5, Edifício 8, Apartamento 202;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PONTOEMP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pontoemp, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Mulemba, Comuna do Ngola Kiluanje, Rua da Socolas, casa n.º s/n.º, (próximo da Socolas), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, serviços informáticos, telecomunicações, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *renu-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de video clube e

discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Haruey Kiasonga Za Matenda e Patrick Lala Za Matenda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes. Fica desde já nomeado como gerente o sócio Haruey Kiasonga Za Matenda, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na

falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2885-L03)

O Tempero da Ilidia (SU), Limitada

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 2 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Ilidia Karina Milion Konde, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Cidade do Sequele, Bloco 12, Prédio 1-B, Apartamento 202, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «O Tempero da Ilidia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Cidade do Sequele, Bloco 12, Prédio 1-B, Apartamento 202, registada sob o n.º 173/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 2 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE O TEMPERO DA ILÍDIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «O Tempero da Ilidia (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município de Cacuaco, Cidade do Sequele, Bloco 12, Prédio 1-B, Apartamento 202, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e retalho, educação e instrução, hotelaria, turismo e similares, prestação de serviço, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a ser realizado até ao termo do primeiro exercício económico, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ilidia Karina Milion Konde.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Ilidia Karina Milion Konde, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2886-L03)

Tinta Invisível, Sociedade Unipessoal, Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45 do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Fernando Carlos Cordeiro de Oliveira Paula Vicente, casado com Magda Alexandra Damas de Sousa Semedo Pereira Paula Vicente, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel da Neves, n.º 87, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Tinta Invisível (SU), Limitada, registada sob o n.º 961/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
TINTA INVISÍVEL, SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Tinta Invisível, Sociedade Unipessoal, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 67, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem com objecto social a consultadoria e implementação de soluções digitais bem como qualquer outro ramo da prestação de serviços de marketing que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro representado por (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Fernando Carlos Cordeiro de Oliveira Paula Vicente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto se mantiver a quota indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade dar-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

(16-2891-L02)

Gileva Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 66 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Gil Sapalo, solteiro, maior, natural de Tchicala, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 1421;

Segundo: — Evalina da Costa Sapalo, solteira, maior, natural de Tchicala, Província do Huambo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Madeira, Rua João Paulo II, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GILEVA EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gileva Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Fubú, Rua da Ilha, Casa n.º 1421, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

Asua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem,

rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Gil Sapalo e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Evalina da Costa Sapalo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Gil Sapalo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor-

ção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2893-L02)

Dilvanessa Distribuidora (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 76 do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Isabel Cristóvão Romão, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, Residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua 8 de Novembro, Zona 15, Casa n.º 71, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Dilvanessa Distribuidora (SU), Limitada», registada sob o n.º 973/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DILVANESSA DISTRIBUIDORA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dilvanessa Distribuidora (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana-Vila, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 46, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralharria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Isabel Cristóvão Romão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única têm natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2894-L02)

Capoeira da Banza, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 85 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adelino Luís do Couto Rodrigues, solteiro, maior, natural de Quilenda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Condomínio do BCI, Casa n.º 149;

Segundo: — Alcídia Marlene Ferreira Vilela, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde

reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária, Irving Valdemar Vilela Rodrigues, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Casa n.º 129;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CAPOEIRA DA BANZA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Capoeira da Banza, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua do Condomínio do BCI, Casa n.º 149, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, explora-

ção mineira e exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adelino Luis do Couto Rodrigues, e outras duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Irving Valdemar Vilela Rodrigues e Alcídia Marlene Ferreira Vilela, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Adelino Luis do Couto Rodrigues, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral, será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2895-L02)

EMCED — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Edson Kipuco Carlos Afonso, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Bairro da Ingombota, Rua do Clube Marítimo Africano, Prédio n.º 82, 3.º Andar, Apartamento 5;

Segundo: — Cesaltina Francisco Marcelina Afonso, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Cuanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Bairro da Ingombota, Rua Ex-Lopes de Lima, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
EMCED — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «EMCED — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua do Clube Marítimo Africano, n.º 82, 3.º andar, n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, importação e comercialização de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, farmácia, gestão e exploração de estabelecimentos farmacêuticos, centro médico, clínica geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Edson Kipuco Carlos Afonso e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Cesaltina Francisco Marcelina Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Cesaltina Francisco Marcelina Afonso, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar no sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável

(16-2909-L02)

Felicosta & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folha 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pascoal André da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Luanda, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Casa n.º 29;

Segundo: — Félix João Soares, casado com Joice Stela de Oliveira Gunza Soares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cerca, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Jardim do Mar, Casa n.º 33;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FELICOSTA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Felicosta & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-ul, Rua 12, Travessa V, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, construção civil, comércio geral a grosso e a retalho, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e des-

portivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Félix João Soares e Pascoal André da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pascoal André da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar ao outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca da Província do Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2910-L02)

Pedro Luísa & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 451 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luisa Maria Manuel de Oliveira Dizeko, casada com Pedro Rui de Carvalho Dizeko, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Esperança, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Larissa Yami de Oliveira Dizeko, de 4 (quatro) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, Rui Nelson de Oliveira Dizeko, de 1 (um) ano de idade, natural da Maianga, Província de Luanda e Júlia Yara de Oliveira Dizeko, de 8 (oito) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Pedro Rui de Carvalho Dizeko, casado com Luisa Maria Manuel de Oliveira Dizeko, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Esperança, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PEDRO LUÍSA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Pedro Luísa & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Esperança, Rua Próximo do Colégio Sifica, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caxilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencentes aos sócios Luisa Maria Manuel de Oliveira Dizeko, Pedro Rui de Carvalho Dizeko e outras 3 (três) iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Larissa Yami de Oliveira Dizeko, Rui Nelson de Oliveira Dizeko e Júlia Yara de Oliveira Dizeko, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Luisa Maria Manuel de Oliveira Dizeko e Pedro Rui de Carvalho Dizeko, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2911-L02)

Organizações Sousa D'Assunção, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sousa Assunção Costa, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua da Samba, Casa n.º 8;

Segundo: — Maria Raimundo Félix Nelito, solteira, maior, natural de Mucari, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES SOUSA D'ASSUNÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Sousa D'Assunção, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 30, Rua Deolinda Rodrigues (junto a Estação do Baía), Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, cons-

trução civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sousa Assunção Costa, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Raimundo Félix Nelito, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Sousa Assunção Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar nuns dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável

(16-2912-L02)

Linha Amarela (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que Graciano Celestino Pinto, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Pisca, Casa n.º 73, constituiu

uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Linha Amarela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Pisca, Casa n.º 73, registada sob o n.º 204/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE LINHA AMARELA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Linha Amarela (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua do Pisca, Casa n.º 73, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, venda e captura de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência do sócio e permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por

uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Graciano Celestino Pinto.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia-Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2836-L02)

Josifac, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sílvio Leandro Simões Faustino, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Lar do Patriota, Casa n.º 214, Rua 24, Zona 3;

Segundo: — José Carlos Fernandes dos Santos, casado com Nádia Duarte dos Santos Lourenço, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, n.ºs 101-103;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JOSIFAC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Josifac, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dolce Vita, Edifício 1-B, 3.º andar, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de limpeza, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico

indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), equivalente a 50% cada uma, pertencentes aos sócios José Carlos Fernandes dos Santos e Sílvio Leandro Simões Faustino, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral, ficam desde já nomeados gerentes José Carlos Fernandes dos Santos e Sílvio Leandro Simões Faustino, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2837-L02)

CV Alberto & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Cãmia Vanuza Valentim Alberto, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nelito Soares, Rua de Portugália, n.º 35 e seu filho menor, Kenczel Alberto da Silva, de 6 anos de idade, natural de Luanda e consigo cohabitante;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016 — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CV ALBERTO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CV Alberto & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Portugália, Casa n.º 22, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente, à sócia Cãmia Vanuza Valentim Alberto e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Kenczel Alberto da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um mais gerentes nomeados em Assembleia Geral, fica desde já nomeada gerente Camia Vanuza Valentim Alberto, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a Lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2838-L02)

Create Value, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Dezembro de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 310-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial ao pacto social da sociedade «Create Value, Limitada».

Primeiro: — António Hélder da Silva Cardoso, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Urbanização de Talatona, Avenida do Talatona, Casa n.º 3, que outorga neste acto em nome e representação do sócio Paulo Jorge Quelhas Valente, casado com Maria João Patrício Fernandes Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boavida, n.º 142, 1.º andar, Apartamento D, e ainda em nome e representação da sociedade «Kikos Capital, S.A.», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Cruzeiro, Rua Marechal Brós Tito, n.º 35, 6.º-A, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1106/14;

Segundo: — Hélio Alsemiro Sebastião Vicente, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, Casa n.º 25;

Terceiro: — Elsa Maria da Costa Santos Silveira, casada, natural de Cubal, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Patrice Lunumba, Zona 7, Rua da Guiné, que outorga neste acto, como mandatária da sociedade «ELJOSAI — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Transportes e Representações Comerciais, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, na Rua da Guiné, n.º 24, matriculada na Conservatória do Registo Comercial — SIAC, sob o n.º 65-08/080707;

E por eles foi dito:

Que, o primeiro representado do primeiro outorgante e o segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da socie-

dade por quotas, denominada «Create Value, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Engrácia Fragoso, n.º 61, Edifício Kalunga Atrium, 1.º andar, Apartamento 103, alterada por escritura datada de 25 de Março de 2014, com início a folhas 83, verso, a folhas 84 do livro de notas para escrituras diversas n.º 348, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Jorge Quelhas Valente e outra quota no valor nominal de Kz: 9.500,00 (nove mil e quinhentos kwanzas), pertencente ao sócio Hélio Alsemiro Sebastião Vicente;

Que, conforme deliberado por acta datada de 24 de Outubro de 2015, pela presente escritura, o primeiro outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu primeiro representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos kwanzas), de dividir a sua quota em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos kwanzas), que cede à sua segunda representada «Kikos Capital, S.A.», nos precisos termos exarados e reserva para a representada da terceira outorgante, outra quota no valor nominal de Kz: 57.000,00 (cinquenta e sete mil kwanzas), valor este já recebido pelo cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo, o segundo outorgante, manifesta a vontade de ceder a totalidade da sua quota, no valor nominal de Kz: 9.500,00 (nove mil e quinhentos kwanzas), à segunda representada do primeiro outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

A sociedade, prescinde do seu direito de preferência, dá o seu consentimento e admite as cessionárias à sociedade:

Ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o primeiro outorgante, aceita em nome da sua segunda representada, as referidas cessões nos precisos termos exarados e as unifica passando a sua representada a ser titular da quota única no valor nominal de Kz: 133.000,00 (cento e trinta e três mil kwanzas);

Por seu lado, a terceira outorgante, no uso dos poderes de representação a si conferidos, aceita a cessão efectuada à sua representada, nos precisos termos exarados;

Nesta conformidade, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por

duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 133.000,00 (cento e trinta e três mil kwanzas), pertencente à sócia «Kikos Capital, S.A.» e outra quota no valor nominal de Kz: 57.000,00 (cinquenta e sete mil kwanzas), pertencente à sócia «ELJOSAT — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Transportes e Representações Comerciais, Limitada».

Declararam ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2897-L02)

CESMOVERON — Consultoria e Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

Certifico que Jerson António Dilonga, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Buengas, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, casa s/n.º, Bairro Chicala, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CESMOVERON — Consultoria e Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 975/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CESMOVERON — CONSULTORIA E SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de «CESMOVERON — Consultoria e Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Massana de Amorim, Casa n.º 119, Bairro Ilha do Cabo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social consultoria e prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Jerson António Dilonga.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2897-L02)

Colégio e Centro Profissional Paulo
Munda (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 1 Março do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulo Paposseco, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cambundi - Catembo, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 58, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Colégio e Centro Profissional Paulo Munda (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel do Embondeiro, Rua da Terra Vermelha, n.º 60, Casa n.º 58, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COLÉGIO E CENTRO PROFISSIONAL PAULO
MUNDA (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Colégio e Centro Profissional Paulo Munda (SU), Limitada», com sede social

na Província de Luanda, Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua da Terra Vermelha, n.º 60, Casa n.º 58, Bairro Cassequel do Embondeiro, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social ensino geral, formação profissional, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confeções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulo Paposseco.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2899-L02)

J. C. Costa & Maria, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Adelaide Nambundi Cunha, solteira, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Golf 1, Rua da Alegria, Casa n.º 52;

Segundo: — Juliano Cunha da Costa, solteiro, maior, natural do Cuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Neves Bendinha, Rua do Amaral, Casa n.º 72-B, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documentos em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J.C. COSTA & MARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J.C. Costa & Maria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Caop, Rua Direita da Funda, próximo ao Banco Millennium, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, venda de gás de cozinha, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Juliano Cunha da Costa e Maria Adelaide Nambundi Cunha, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incunbe aos sócios Juliano Cunha da Costa e Maria Adelaide Nambundi Cunha, que ficam desde já nomeados gerentes; com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2900-L02)

Cooperativa Agrícola Rega-Damba, R.L

Certifico que, foi constituída uma Cooperativa denominada «Cooperativa Agrícola Rega-Damba, R.L.», com sede em Luanda, Município de Viana, Vila-Sede, Rua Guiné-Bissau, Casa n.º 34, registada sob o n.º 889/16, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 7.º e 8.º do seu estatuto, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016.

— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA
COOPERATIVA AGRÍCOLA REGA-DAMBA, R.L.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A Cooperativa adopta a denominação de «Cooperativa Agrícola Rega-Damba, R.L.», abreviatura «C.A.R.D.» regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Vila-Sede, Rua Guiné Bissau, Casa n.º 34, podendo mudá-la para qualquer outro local de Angola e abrir filiais ou agências no exterior do País, mediante deliberação da Assembleia de Sócios.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até extinção.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é nacional.

ARTIGO 5.º
(Natureza jurídica)

A «Cooperativa Agrícola Rega-Damba, R.L.» é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Fundada por agricultores, e profissionais dos mais variados ramos agrícolas e sua extensão, na senda do actual cenário de desenvolvimento e necessidade de diversificação da economia nacional, uma vez que a agricultura é o motor vetor de qualquer economia que se quer desenvolvida.

ARTIGO 6.º
(Dos objectivos)

A «C.A.R.D.», tem como objectivo o fortalecimento das relações agrícolas nas mais variadas áreas do País.

Outro objectivo é contribuir para a promoção do desenvolvimento e produção agrícola nacional, além-fronteiras, exportando os produtos, e transformando-os, dentro ou fora do País, para o desenvolvimento económico e social.

ARTIGO 7.º
(Objecto social)

O objecto social da «C.A.R.D.» é a realização das actividades agrícolas, agro-pecuárias, indústrias, comercialização dos produtos produzidos e transformados e exportação dos mesmos.

CAPÍTULO II
Capital Social, Títulos de Capital, Jóla,
Quota Administrativa

ARTIGO 8.º
(Capital social)

1. O capital social é realizado no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), devido e representado por 10.000 (dez quota partes) cada uma no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

2. O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), e será aumentado sempre que tal se tome necessário pela admissão de novos sócios Cooperadores.

3. Cada cooperador deverá, no acto de admissão, subcrever no mínimo um (1) título de capital.

4. Os títulos podem agrupar cinco (5), dez (10), vinte (20), trinta (30) ou cinquenta (50) quota partes.

ARTIGO 9.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 10.º
(Título do capital)

1. Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da Cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;

- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 11.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de previa autorização da Direcção da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão aos inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registos.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 12.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas quota partes do membro falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da Cooperativa.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar os serviços, que constituam o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 14.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 15.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas.

ARTIGO 16.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 17.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retomar aos membros da cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Cooperadores

ARTIGO 18.º
(Membro da Cooperativa)

Podem ser membros da Cooperativa, pessoas singulares maiores de 18 anos de idade ou as entidades colectivas desde que, requeiram por sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes estatutos e demais legislação complementar.

ARTIGO 19.º
(Admissão)

1. A admissão dos membros cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 13.º;

d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 14.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;

e) Assumam a contribuição mensal a que alude o artigo 15.º

3. Da deliberação da Direcção, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro da Cooperativa.

ARTIGO 20.º
(Categoria de membros)

1. As categorias dos membros da Cooperativa são as seguintes:

Membros fundadores;

Membros efectivos;

Membros honorários.

2. São membros fundadores os que tenham subscrito a acta da constituição.

3. São membros efectivos os que forem admitidos na Cooperativa depois da sua constituição.

4. São membros honorários as individualidades nacionais e estrangeiras que tenham ou venham a desenvolver serviços relevantes para a consolidação e desenvolvimento da Cooperativa.

ARTIGO 21.º
(Dos direitos)

1. São direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito em cargos da Direcção da Cooperativa;

b) Usufruir do excedente do exercício financeiro da Cooperativa;

c) Ser informado sobre o balanço das actividades e contas da Cooperativa;

d) Exprimir livremente as suas opiniões nas reuniões ou Assembleias dentro dos marcos do estatuto e regulamento da «C.A.R.D.»;

e) Participar nas formações da «C.A.R.D.»;

f) Ser o primeiro activista na divulgação dos objectivos «C.A.R.D.»;

g) O direito de justificação da sua ausência e de representação nas actividades programadas pela «C.A.R.D.», mediante uma justificação.

ARTIGO 22.º
(Deveres dos cooperadores)

1. São deveres dos cooperadores:

a) Observar os princípios Cooperativos e respeitar as Leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;

b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;

c) Aceitar exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;

d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;

f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção das despesas à efectuar, decorrentes das necessidades inscritas no objecto social da Cooperativa;

g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 23.º
(Demissão)

1. Os membros cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital, realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 24.º
(Exclusão)

1. Os membros cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. Exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos sete dias em relação a data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os Tribunais competentes.

ARTIGO 25.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados, segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 26.º
(Sanções)

1. Aos membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso do sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d), e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, a qual compete deliberar quanto a exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os Tribunais do Foro.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 27.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Órgão Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de (4) quatro anos renováveis, por 2 mandatos consecutivos.

ARTIGO 28.º
(Elegibilidade)

1. Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem a aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade.
- c) Sejam membros da Cooperativa há pelo menos seis meses, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 29.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da acta de constituição da Cooperativa.

ARTIGO 30.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um Presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente e por um dos Secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os Tribunais do Foro competente.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 31.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os sócios cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórios para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 32.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas (2) vezes em cada ano, uma (1) até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 33.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, dez (10) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de cinco (5) cooperadores.

ARTIGO 33.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

2. Ao Presidente se incumbem:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta, nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado, em pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 34.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, pelo que deverá conter a ordem, de trabalhos da Assembleia, bem como dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze (15) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 27.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de trinta (30) dias contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a Assembleia, nos termos legais, podem os cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos, vinte (20) por cento dos mesmos, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 35.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma (1) hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, 3/4 dos requerentes.

ARTIGO 36.º
(Competência da Assembleia Geral)

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente, o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto a recusa de admissão de membros e quanto as sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais competentes;
- i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até a realização de novas eleições;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 37.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalhos fixado na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados, todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 38.º
(Votação da Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional a área da fracção adquirida (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixado do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos membros cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da Comissão Liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 39.º
(Actas)

As Actas das Assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e apresentadas nas Assembleias Geral seguinte.

SECÇÃO III
Direcção

ARTIGO 40.º
(Composição da Direcção)

1. A Direcção da Cooperativa é exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO 41.º
(Atribuições da Direcção)

1. À Direcção compete:

- a) Definir os programas de actividade da Cooperativa;
- b) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- c) Manter actualizado o livro de actas;
- d) Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituições bancárias.

ARTIGO 42.º
(Competência da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividade anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escrever os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e qualquer acto da defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos principios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;

- i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- j) Assinar qualquer contrato, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados a prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam relevados à Assembleia Geral.

ARTIGO 43.º
(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos, periodicidade trimestral e nunca inferior a 3 reuniões.

2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. As deliberações serão registadas em livros de actas.

ARTIGO 44.º
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Formas de obrigar e delegações de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente;
- b) Pela assinatura de um (1) só membro da Direcção e de um (1) Procurador ou pela assinatura de dois (2) Procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um (1) só membro da Direcção agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação da Assembleia Geral em acta;
- d) Pela assinatura de um (1) procurador constituído para prática de acto determinado;
- e) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do membro da Direcção que tenha sido delegado poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um (1) Procurador devidamente autorizado para o efeito.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 46.º
(Composição do Órgão Fiscal)

O Órgão Fiscal é composto por um (1) Presidente e dois (2) ou mais vogais, que serão chamados à efectividade de funções.

ARTIGO 47.º
(Competência)

O Órgão Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 48.º
(Reuniões do Órgão Fiscal)

1. O Órgão Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma (1) vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Órgão Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Órgão Fiscal, podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 49.º
(Quórum)

O Órgão Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 50.º
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 51.º
(Responsabilidade dos membros do Órgão Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 47.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 52.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício, isenta de responsabilidade, os membros da Direcção do Órgão Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes aqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros da directivo, do Órgão Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 53.º
(Alteração dos estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.
2. Para efeito, deverá ser convocado a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de pelo menos quinze (15) dias, acompanhada do texto das alterações propostas.
3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos, exige uma maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos em Assembleias Geral convocada para esse fim.
4. Aprovadas as alterações, a modificação dos estatutos, deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 54.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 55.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrida o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a Assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da Comissão Liquidatária.

ARTIGO 56.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca Provincial de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.

(16-2783-L02)

Adalceusa (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Augusta Cambundo Saparamo, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco P. Africano, n.º 23, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Adalceusa (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco P. Africano, n.º 23, registada sob o n.º 926/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADALCEUSA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Adalceusa (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco P. Africano, n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, venda de equipamentos electrónicos e de telecomunicação, sistema de energia solar, materiais de escritório e escolar, reparação e telemóveis, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, repre-

sentações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Augusta Cambundo Saparamo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2802-L02)

Alvibuzz Investimentos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João Domingos Gonçalves Soares, casado com Maria Helena Ferreira Soares, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Vila Residencial, Rua 6, n.º 619, realizou a alteração ao artigo 3.º do pacto social da sociedade unipessoal por quotas denominada «Alvibuzz Investimentos (SU), Limitada», referente ao objecto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

Prestação de serviços, serviços de engenharia electrónica de montagens de painéis solares e energia nuclear, comércio geral a grosso e a retalho, comércio internacional, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestais e minerais, comercialização de telemóveis e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressos, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, planificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, engenharia dos sistemas de frio e material residencial, gestão de instalações desportivas, paisagismo, indústria ligeira e pesada, serviços de segurança privada, formação profissional, venda de recarga de video clube.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

(16-2801-L02)

Elool, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folha 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 322-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélio Reinaldo de Azevedo Lemos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Marcelino Dias, Prédio n.º 45, 1.º D;

Segundo: — Admar Ailton Azevedo de Lemos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Marcelino Dias, Prédio n.º 45, 1.º D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ELOOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Elool, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Major Marcelino Dias, Casa n.º 45, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de informática, telecomunicações, segurança electrónica, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Admar Ailton de Azevedo de Lemos e Hélio Reinaldo de Azevedo Lemos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incunbe aos sócio Adinar Ailton de Azevedo de Lemos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2970-L02)

Felisbina & Altino, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 320-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Felisbina José Alves, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueiro, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação do seu filho menor Ramiro Altino Alves Prata, de 1 ano de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes no documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FELISBINA & ALTINO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Felisbina & Altino, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Kifica, Rua 147, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixa-tilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de

transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Felisbina José Alves, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Ramiro Altino Alves Prata.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Felisbina José Alves, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2803-L02)

KC-Logik, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Celeste Catila da Silva Borges Gonçalves, casada com Klécio Sinede Santana Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Patriota, Casa n.º 110, Zona 3;

Segundo: — Klécio Sinede Santana Gonçalves, casado com a primeira sócia, sob o regime acima mencionado, natural de Guadalupe-São Tomé, de onde é nacional, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Zona 13;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KC-LOGIK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KC-Logik, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua n.º 116, Casa n.º 110, Quarteirão n.º 23, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) equivalente a 50%, cada um, pertencentes aos sócios Klécio Sinede Santana Gonçalves e Celeste Catila da Silva Borges Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Celeste Catila da Silva Borges Gonçalves, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2860-L15)

Estrela do Hengue, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeira: — Lídia da Assunção Tavares Jacinto, casada com Cassule Camilo Jacinto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício R-23, Apartamento n.º 22, 2.º andar;

Segunda: — Justina da Assunção Tavares Fernando, casada com Jerónimo Catiavala Gertrudes Fernando, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Quarteirão Z-16, Porta n.º 32, 3.º andar;

Terceira: — Rosária de Assunção Tavares, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Vila Mar, Casa n.º 19;

Quarta: — Wilma de Assunção Tavares, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 22 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ESTRELA DO HENGUE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de «Estrela do Hengue, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 119, junto ao Kero, podendo transferi-lo livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfectação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico industrial, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência das sócias e permitidas por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas sendo duas primeiras iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Justina da Assunção Tavares Fernando e Lídia de Assunção Tavares Jacinto, uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Wilma de Assunção Tavares e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Rosária de Assunção Tavares.

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral ficam desde já nomeadas gerentes Justina da Assunção Tavares Fernando e Lídia de Assunção Tavares Jacinto, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente nomeada poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, em relação igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com as sobreviventes e herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas de qualquer sócia quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2861-L15)

Konono Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.
Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 6 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Kanga Jack Fernando, solteiro, maior, natural de Cacuaco, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Calamba, Travessa 4, Casa n.º 46, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Konono Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Condomínio Mufulama, Casa n.º 7, registada sob o n.º 213/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KONONO SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Konono Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Condomínio Mufulama, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico

industrial, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Kanga Jack Fernando.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Fica desde já nomeado gerente, Kanga Jack Fernando bastando a sua assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omissis)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.

Erigir Angola (SU), Limitada

Leandra Augusto Sunbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Agostinho Mande Severino, solteiro, maior, residente na Província da Huila, Município do Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «Erigir Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica II, Sector C, Rua do Tchinguari, Casa n.º 43, registada sob o n.º 162/16, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ERIGIR ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Erigir Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica II, Sector C, Rua do Tchinguari, Casa n.º 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agricultura, aquacultura, agro-pecuária, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, restauração, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação,

video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, promoção de eventos, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Agostinho Mande Severino.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2877-L03)

Z. V. Group, Limitada

Certifico que, por Acta Notarial de 22 de Fevereiro de 2016, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe, foi lavrada por deliberação dos sócios da sociedade «Z. V. Group, Limitada», nomeadamente Vidal Zikuassalako, casado com Manuela Ester Zikuassalako, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Pedro, Casa n.º 21-A, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente, Pedro Manuel Vidal, de 16 anos de idade, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda; b) Eunice da Glória Vidal, de 12 anos de idade, natural do Uíge, Província com o mesmo nome; c) Adilson Manuel Teca Vidal, de 9 anos de idade, natural de Luanda, Província com o mesmo nome, a alteração parcial do pacto no seu artigo 3.º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

Objecto: comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo esilares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promo-

ção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, cedência temporária de trabalhadores.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2878-L03)

Etíel, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 00 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, licenciado em direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário de 3.ª Classe, foi constituída entre:

Primeiro: — «M'Bakassy & Filhos, Limitada», com sede na Comuna da Calenga, Município da Kaála, Província do Huambo;

Segundo: — «Domínio Capital Angola, S. A.», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Comandante Dack Doy, n.º 161;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ETIEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e representação)

1. A sociedade adopta a denominação de «Etíel, Limitada», e tem a sua sede social em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua da Caripande (Ex - 28 de Maio), n.º 51-53, 4.º andar.

2. A sociedade pode, através de deliberação de sócios em Assembleia Geral, mudar a sua sede para qualquer outro local dentro da República de Angola.

3. A sociedade pode, igualmente, através de deliberação da Assembleia Geral, criar ou encerrar agências, delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a gestão e exploração de imóveis e o arrendamento de imóveis próprios ou não, e ainda a exploração agrícola nas componentes pecuária, florestal, vitícola, vinícola e hortícola, produção de viveiros e a transformação e comercialização dos produtos resultantes da própria exploração e da transformação dos mesmos, bem como dos adquiridos a terceiros.

ARTIGO 4.º (Participações noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir, deter, onerar ou alienar, por qualquer forma, participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, com idêntico ou diferente objecto do acima mencionado, bem como a participar em associações e sociedades reguladas por lei especial ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 75% do capital social, pertencente à sócia «Mbakassi & Filhos, Limitada»;
- b) Uma quota nominal no valor de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia «Domínio Capital Angola, S. A.»;

2. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação tomada em Assembleia Geral, devendo-se repartir o referido aumento pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre. Porém, quando feita a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, na sua aquisição.

2. No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, tal direito é transferido para o sócio não cedente.

ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

1. Por deliberação dos sócios em Assembleia Geral, a sociedade tem o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da verificação ou tomada de conhecimento de qualquer dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a algum acto judicial ou administrativo que obrigue a sua transmissão à terceiro, ou se estiver garantida por penhor qualquer obrigação da sócia, sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiro, sem o prévio cumprimento do disposto no artigo 7.º dos presentes estatutos;
- c) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- d) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular.

2. O preço da amortização, aumentado ou reduzido do balanço da conta corrente do sócio (dependendo do facto de ser positiva ou negativa), será o resultado do balanço a que se procederá para este efeito, e será pago em não mais do que quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras de câmbio, com juros do mesmo valor dos de um empréstimo a prazo.

3. A amortização considera-se realizada desde a data da Assembleia Geral que a deliberar.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e antes de 31 de Março após o fim do exercício precedente, com o fim de:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o relatório e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a publicação dos resultados;
- c) Eleger gerentes e determinar a sua remuneração;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos da sociedade e alteração ao capital social, quando necessário;
- e) Aprovar contratos especiais em benefício da companhia;
- f) Nomear auditores da sociedade;
- g) Deliberar sobre empréstimos de dinheiro ou financiamento da sociedade;
- h) Deliberar sobre qualquer outra matéria que a Assembleia Geral considere relevante.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário, devendo para o efeito ser convocada pelos gerentes da sociedade ou a pedido de qualquer dos sócios detentores de uma quota representativa de pelo menos 20% do capital social, e desde que seja convocada com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da sua realização.

3. Os sócios podem, igualmente, deliberar através de qualquer dos outros meios permitidos por lei.

4. Por forma a tonar-se válida qualquer deliberação ou resolução dos sócios, tal deliberação ou resolução carece do voto favorável da maioria dos votos.

5. Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade será indicada pela sócia «Mbakassi & Filhos, Limitada».

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de quaisquer procuradores, nos termos especificados nos instrumentos legais.

3. A gerência é não remunerada.

4. A sociedade não será, salvo deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, de forma alguma, obrigada pela gerência em quaisquer actos ou contratos não relacionados com os negócios e objecto da sociedade, incluindo, mas sem limitação, letras de favor, fianças e abonações.

5. À gerência, compete:

- i. Preparar e apresentar relatórios das actividades da sociedade aos sócios e/ou entidades governamentais;
- ii. Assegurar a execução de quaisquer contratos ou de quaisquer outros documentos, de acordo com os procedimentos da sociedade aprovados pela Assembleia Geral;
- iii. Acompanhar activamente o mercado e as oportunidades de negócio no território angolano;
- iv. Obter e manter todas as licenças necessárias ao bom desempenho da actividade da sociedade em Angola;
- v. Contratar trabalhadores e/ou colaboradores;
- vi. Negociar e celebrar contratos de trabalho;
- vii. Realizar todos os pagamentos e transferências de fundos para os fornecedores de forma atempada e com eficiência de custos;
- viii. Contrair empréstimos em nome da sociedade para utilização no âmbito das actividades da mesma, nos termos e de acordo com deliberações prévias dos sócios em Assembleia Geral;
- ix. Elaborar os planos orçamentais e financeiros;

6. A gerência não pode praticar nenhum dos seguintes actos sem o prévio consentimento da Assembleia Geral:

- a) Transferir, vender ou dispor de todos ou de parte substancial dos bens e fundos da sociedade; ou
- b) Refinanciar, aumentar ou prolongar os empréstimos da sociedade; ou
- c) Envolver a sociedade em quaisquer negócios não previstos nos presentes estatutos, ou
- d) Praticar qualquer acto ou matéria reservados à Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 9.º; ou
- e) Praticar qualquer acto ou matéria contrários às directrizes e custos estabelecidos pela Assembleia Geral ou previstos na legislação aplicável

ARTIGO 10.º
(Balanço e distribuição de lucros)

1. O ano económico coincide com o ano civil, começando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

2. O balanço e as contas encerrarão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação e aprovação

da Assembleia Geral antes do fim do mês de Maio do ano seguinte.

3. Os resultados finais de cada exercício serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos de lei ou sempre que for necessário reincorporá-la no valor nunca inferior a 30%;
- b) Para quaisquer outras reservas ou fundos criados pela Assembleia Geral.
- c) O remanescente será aplicado como for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.
2. Se for dissolvida por acordo, a sociedade será liquidada em conformidade com as deliberações dos sócios.

ARTIGO 12.º
(Outras matérias)

As matérias não reguladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelas deliberações dos sócios e pela lei em vigor na República de Angola.

ARTIGO 13.º
(Acordos parassociais)

Os sócios podem celebrar acordos parassociais.

ARTIGO 14.º
(Resolução e litígios)

1. Questões relacionadas com a interpretação e todos os conflitos, independentemente da sua natureza, relacionados ou emergentes dos presentes estatutos, entre os sócios e/ou entre estes e a sociedade, serão resolvidos por acordo amigável.
2. Qualquer conflito que não possa ser resolvido nos termos previstos no número anterior, o mesmo será resolvido pelo Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 15.º
(Disposições transitórias)

1. A gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.
2. A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade no âmbito do objecto social.

(16-2879-L03)

Os Latinos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 18 do livro de notas para escrituras diversas n.º 321-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração parcial ao pacto social da sociedade «Os Latinos, Limitada»:

Youri Emanuel Vilar Moutinho, casado com Noraimi Urquiza Balmaseda, sob o regime de comunhão de adquiri-

dos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boavida, Prédio n.º 101, 3.º andar, Apartamento Esquerdo, que outorga neste acto por si individualmente e como representante das sócias Noraimi Urquiza Balmaseda, casada com o seu representante, natural de Sancti-Spiritus, Cuba, de nacionalidade Cubana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Américo Boavida, Prédio n.º 101, 3.º andar, apartamento esquerdo, Stefânia Rafaela Balmaseda Moutinho, menor, de 10 anos de idade e da sua filha Menor Katalleya Vilar Urquiza, menor, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes.

E por ele foi dito:

Que, ele, as suas primeiras e segunda representadas, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Os Latinos, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Agostinho Neto, Ramiro, Rua Direita da Barra do Kwanza, Casa n.º 212, Zona C, constituída por escritura datada de 3 de Janeiro de 2012, com início a folha 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 244, e alterada por escritura de 23 de Fevereiro de 2014, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 16/12, com o capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Youri Emanuel Vilar Moutinho e Stefânia Rafaela Balmaseda Moutinho e a terceira no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Noraimi Urquiza Balmaseda;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 20 de Novembro de 2015, o outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, aumenta o objecto social da sociedade, acrescentando as seguintes actividades: promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos electrónicos e informáticos, segurança privada, infantário, creches, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, manutenção e assistência de equipamentos diversos, educação, escola de condução, pesca, agro-pecuária, transitários, compra e venda de viaturas, novas e usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de acessórios para viaturas, comercialização de lubrificantes e gás de cozinha, petróleo iluminante, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, farmácia, carpintaria, marcenaria, agência de viagens, discoteca, realização de actividades culturais, produção de áudio e visual, agenciamento de artistas, venda e distribuição de discos;

Que, o outorgante, ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade da sua primeira representada (Noraimi Urquiza Balmaseda) e cede a totalidade da sua quota, livre de quaisquer ónus ou encargos, à sua terceira representada (Katalleya Vilar Urquiza), pelo seu respectivo

valor nominal, valor este já recebido pela cedente e que o outorgante dá-lhe aqui a respectiva quitação, afastando-se a sua primeira representada definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência, e admite a terceira representada do outorgante como nova sócia;

Que, ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o outorgante manifesta a vontade da sua primeira representada, e renuncia a gerência que esta incumbia, passando o mesmo a ser nomeado como novo gerente da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 3.º, 4.º e 6.º, do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto transporte, prestação de serviços, *rent-a-car*, construção civil e obras públicas, comércio geral, misto, a grosso e a retalho, panificação, restaurante, hotelaria e turismo, pastelaria, representações comerciais e industriais, indústria, salão de cabeleireiro, boutique, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos electrónicos e informáticos, segurança privada, infantário, creches, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, manutenção e assistência de equipamentos diversos, educação, escola de condução, pesca, agro-pecuária, transitários, compra e venda de viaturas, novas e usadas, oficina auto, oficina de frio, venda de acessórios para viaturas, comercialização de lubrificantes e gás de cozinha, petróleo iluminante, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, farmácia, carpintaria, marcenaria, agência de viagens, discoteca, realização de actividades culturais, produção de áudio e visual, agenciamento de artistas, venda e distribuição de discos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo da comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei;

ARTIGO 4.º

O capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Youri Emanuel Vilar Moutinho e Stefânia Rafaela Balmaseda Moutinho e a terceira no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Katalleya Vilar Urquiza.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Youri Emanuel Vilar Moutinho, que fica desde já

nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2896-L02)

Sagert, Limitada

Certifico que Blanche Amarilis dos Prazeres Camacho, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga n.º 169 e Miguel da Conceição Rodrigues, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Liro, Casa n.º 51, realizaram alteração parcial ao pacto social da sociedade «Sagere, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Belas Business Park, Torre Luanda, Sala Kuanhama, no seguinte artigo:

Artigo Alterado:

ARTIGO 2º
(Objecto)

Actividade de estudos, pareceres, planos e actividades de consultoria, gestão de projectos, prestação de serviços nas áreas de recuperação, reparação e manutenção de imóveis, promoção e desenvolvimento de negócios imobiliários e empreendimentos, organização de campanhas de publicidade, assessoria e *marketing* no âmbito das actividades acima referidas.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2811-L02)

Top Quality Trading, Limitada

Certifico que, por acta notarial datada de 18 de Dezembro de 2015, foi feita alteração aos estatutos da sociedade «Top Quality Trading, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 41,

Casa n.º 502, e participaram da deliberação os sócios: Rafael António Caetano Camuenge, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente no Município de Belas, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 6, Casa n.º 1340 e Hélder de Oliveira Garcia, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, rua e casa sem número, mesma versou sobre a seguinte cessão da quota, pertencente a Rafael António Caetano Camuenge e a Gregório António Fernandes Cafumo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú II, Casa n.º 5, de valor nominal de Kz: 50.000,00, consequentemente, sendo admitido na sociedade como sócio, altera parcialmente o pacto no artigo 4.º capital.

ARTIGO 4.º
(Capital)

Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), onde o sócio Gregório António Fernandes Cafumo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Sapú II, Casa n.º 5, e 2.º Hélder de Oliveira Garcia, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, rua e casa sem número, passa a cada um a deter uma quota de valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

ARTIGO 6.º

A gerência passa a ser exercida pelo não sócio Tomasz Dowbor e a forma de obrigar pela assinatura do gerente.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*. (16-2839-L02)

MBOTE JOFRE — Empreendimentos e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 1 de Março de 2016, lavrada com início a folha 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 451, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mbote José Teixeira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sertanejo, Lote 2, 4.º andar, Apartamento n.º 2;

Segundo: — Jofre José Teixeira, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 2, 4.º Andar, Apartamento n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, a 1 de Março de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MBOTE JOFRE — EMPREENDIMENTOS
E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MBOTE JOFRE — Empreendimentos e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango I, Rua Q-G, Casa n.º 1351, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços nas áreas de construção civil e obras públicas e urbanismo, fiscalização de obras públicas e urbanismo, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, floricultura, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agenciamento e promoção de espectáculos diversos, serviços de música, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, informática, telecomunicações, promoção e mediação imobiliária, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) de valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mbote José Teixeira e outra de valor nominal de

Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Jofre José Teixeira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Mbote José Teixeira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2902-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**FERNANDO MACIONA DIFICA — Comércio
a retalho e Prestação de Serviços**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 86 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.805/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Fernando Maciona Difica, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Grafanil, rua sem número, Casa n.º 18, que usa a firma «FERNANDO MACIONA DIFICA — Comércio a retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Difica — Comercial», situados em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Mulevos de Baixo, Rua Principal dos Molevos de Baixo, casa sem número, próximo a Fabrica de Blocos dos Chineses.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 26 de Fevereiro de 2016.
— A conservadora 3.ª de classe, *illegível*. (16-2827-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**MIGUEL SINGANI AFONSO — Comércio a Grosso
e a retalho**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.802/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Miguel Singani Afonso, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Bloco E 14/8, 3.º Andar, Apartamento 31, que usa a firma «MIGUEL SINGANI AFONSO — Comércio a Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «SINGANI — Comércio», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Rua 17 de Setembro.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 26 de Fevereiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-2828-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

I.M.S.J. — Colégio

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 47 do livro-diário de 23 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.904/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual Isalino Márcio Sampaio João, casado com Carla Yolanda Sidónio Matias João sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, casa sem número, que usa a firma «I.M.S.J. — Colégio», exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominado «COLÉGIO — São João Bosco», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Tande, Rua da Goiaba, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 23 de Dezembro de 2014. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (16-2829-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

NÚRIAMICOLO MOREIRA — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 2 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.800/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Núria Mícolo Moreira, solteira, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua 2, Casa n.º 1, que usa a firma «NÚRIA MICOLO MOREIRA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «NÚRIAMICOLO MOREIRA — Comércio a Retalho» situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua 2, Casa n.º 1.

Por ser verdade se passa a presente Certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 25 de Fevereiro de 2016. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (16-2830-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**TAVIRA GARCIA SEBASTIÃO — Construção
e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 67, do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.806/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Tavira Garcia Sebastião, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Casa n.º 3-MO-206, Zona 13, que usa a firma «TAVIRA GARCIA SEBASTIÃO — Construção e Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «T.G.S. — Construção e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Moço Bento, Avenida 21 de Janeiro, Rua 5, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 29 de Fevereiro de 2016. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-2913-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**PEDRO JOÃO DA CUNHA — Comércio a Grosso
e Prestação de Serviços**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 69, do livro-diário de 29 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.807/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Pedro João da Cunha, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Rei Katyavala, Casa n.º 26, Zona 7, que usa a firma «Pedro João da Cunha — Comércio a Grosso e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a grosso de bens de consumo e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «PJC — Comercial e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Marçal, na Rua dos Balneários, Casa n.º 1, corredor depois da Serração Bailundo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 29 de
Fevereiro de 2016. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.
(16-2914-L02)

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 26 de
Fevereiro 2016. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(16-2915-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Diambuila Álvaro Eduardo

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 14 de Junho de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 6.263 a folhas 107 do livro B-8, se acha matriculado o comerciante em nome individual Diambuila Álvaro Eduardo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Kilamba Kiaxi, Rua 6, Casa n.º 11, Zona 20, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho n. e. e comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, tem escritório e estabelecimento denominado «Hammonia Comerciab», situado no Kilamba Kiaxi, Rua 6, Casa n.º 18, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em
Luanda, aos 15 de Junho de 2011. — O conservador,
ilegível. (16-2923-L07)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Nsamu Justino

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 68 do livro-diário de 26 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.803/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual Nsamu Justino, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, Rua Bem Vindo, n.º 53, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal, tem escritório e estabelecimento denominado «MUNSA — Consultoria e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, Rua Ndala Mulemba, casa s/n.º

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro**

CERTIDÃO

AGOSTINHO BRUNO TOMÉ — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa-Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 975/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Agostinho Bruno Tomé, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua Praça do Campo, casa sem número, junto ao Colégio Luísa Andaluiz, que usa a firma «AGOSTINHO BRUNO TOMÉ — Comércio a Retalho», exerce as actividades de comércio a retalho, tem escritório e

estabelecimento denominado, «AGOSTINHO BRUNO TOMÉ — Comércio a Retalho», situado em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua Praça do Campo, casa sem número, junto ao Colégio Luísa Andaluz.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 16 de Fevereiro de 2016. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (16-2832-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

LÚCIA MANSIA — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 978/16, se acha matriculada a comerciante em nome individual Lúcia Mansia, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Rua do Capolo, n.º 6, Zona 20, que usa a firma «LÚCIA MANSIA — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «LÚCIA — Comércio a Retalho» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Sapú, Rua da Banda Musical, casa sem número, junto ao Centro Kimbanguista.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 19 de Fevereiro de 2016. — A Conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (16-2857-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Onésimo Altino Sebastião Soares

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 042101/160222;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Onésimo Altino Sebastião Soares, com o NIF 2464048305, registada sob o n.º 2016/04210100002;
- d) Que ocupa as folhas rubricada (s) por mim, leva (m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Onésimo Altino Sebastião Soares;

Identificação Fiscal: 2464048305;

Onésimo Altino Sebastião Soares, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 18, Casa n.º 96, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de manutenção e reparação de veículos automóveis, tem o escritório e estabelecimento denominados «ONÉSIMO ALTINO SEBASTIÃO SOARES — Oficina e Mecânica Auto-Comercial», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino

Conservatória do Registo Comercial de Luanda aos 22 de Fevereiro de 2016. — A conservadora, *ilegível*.

(16-2925-L07)